

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 666/2013

Inexigibilidade nº 794/2013

Contratante:Município de Uberlândia (SMS).

Contratada:Elevadores Triângulo Ltda.

Objeto:Prestação de serviços de manutenção preventiva e reparos na plataforma elevatória instalada em imóvel ocupado pelo CAPS Central-Norte.

Valor:R\$2.116,00 (dois mil cento e dezesseis reais)

Dos Recursos:Para atender as despesas decorrentes desta contratação, será utilizado o recurso oriundo da seguinte dotação orçamentária: 09-10-301-1009-2-431-3.3.90.39-09.02.

Prazo:15/10/2013 até 31/12/2013.

Data da assinatura:15/10/2013.

HFC

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 671/2013.

Inexigibilidade de Licitação nº 939/2013

Contratante:Município de Uberlândia (SMG).

Contratada:VIVA MARKETING PROMOCIONAL LTDA.

Objeto:Prestação de serviços para apresentação do artista Agnaldo Rayol.

Valor Global:R\$166.818,00 (cento e sessenta e seis mil e oitocentos e dezoito reais).

Prazo:04/10/2013 até 06/12/2013.

Recurso:Para atender as despesas decorrentes desta contratação, será utilizado o recurso oriundo da seguinte dotação orçamentária: 02-04-122-7001-2-324-3.3.90.39-02-01.

Data da assinatura:04/10/2013.

HFC

EXTRATO DO NONO TERMO DE ADITAMENTO  
DO CONTRATO Nº 187/2010.

Concorrência Pública nº 594/2009

Contratante:Município de Uberlândia (SMS).

Contratada:SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

Objeto:Alteração da cláusula 3º do 8º Termo Aditivo, para permitir a transferência de R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais), tendo por fonte recursos ordinários, da dotação orçamentária 09.10.302.1003.2.611.3.3.50.39-09-01, sem reflexo no valor total do contrato na forma da Lei 11.512/2013.

Data da assinatura:07/10/2013.

HFC

**Justificativa****JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Objeto da licitação: Contratação do Profissional Márcia Ito, a qual prestará Serviço Técnico Especializado.

Enquadramento legal: Art. 25, II, § 1º da Lei 8.666/93.

**Justificativa**

A Superintendência da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Urbana necessita contratar profissional o qual prestará Serviço Técnico Especializado.

O profissional atuará como Conferencista/Palestrante nas Palestras e Atividades decorrentes da “OFICINA DE ACESSO ” no dia 06 de Novembro de 2013, que visa promover o debate nas áreas de saúde, habilitação e reabilitação, educação, turismo, lazer, trabalho, mobilidade urbana, trânsito e tecnologias assistivas para defesa dos direitos das pessoas com deficiência, envolvendo todo o Município, tendo como base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, Constituição Federal de 1988 e outras legislações afins.

A Lei possibilita a aquisição direta na hipótese de ocorrer à inviabilidade de licitar pela singularidade do fornecedor. Segue alguns pontos notórios que inviabiliza a competição.

Possui graduação em Processamento de Dados pela Faculdade de Tecnologia de São Paulo (1989), graduação em Medicina pela Universidade Federal de São Paulo (1993), mestrado (1999) e doutorado (2006) em Engenharia Elétrica pela Universidade de São Paulo. Atualmente é pesquisadora da IBM Research Brazil e professora pleno II da Faculdade de Tecnologia de São Paulo. Foi coordenadora do Laboratório de Pesquisa em Ciências de Serviço do Centro Paula Souza em parceria com o Centro para Estudos Avançados da IBM e assessora científica na Integra Medical. Tem experiência na área de ciência da Computação e Informática Médica, com ênfase em Engenharia de Requisitos, Inteligência artificial distribuída, Tele saúde e Acessibilidade, atuando principalmente nos seguintes temas; Engenharia de Requisitos, Design de Serviços, Sistemas Multi agentes, Gestão de Pacientes Crônicos e Educação para Pessoas com Deficiência.

**In Verbis:**

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II- para contratação de serviços técnicos enumerados no art.13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

“Art. 13. Para os fins desta lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a;

III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

Assim sendo, atendendo de pleno o disposto no art. 25, II, § 1 da Lei nº 8.666/1993, apresentamos a presente Justificativa para ratificação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

JOSÉ ANTÔNIO LEANDRO  
Superintendente – SPD MU

ROSÂNGELA BORGENS PANIAGO MACHADO  
Secretária Municipal de Governo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 1044 /2013**

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a inexigibilidade de licitação em conformidade ao disposto no artigo 25, II, § 1º Lei Federal 8.666/93, CONSIDERANDO que o CONTROLE INTERNO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO nº 1044/2013.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Contratação do Profissional Márcia Ito a qual prestará Serviço Técnico Especializado.

Favorecido: Márcia Ito

Prazo de Execução e Vigência: 06 de Novembro de 2013.

Valor Total R\$ 585,00 (Quinhentos e Oitenta e Cinco Reais)

Fundamento Legal artigo 25, II, § 1º Lei Federal 8.666/93.

Justificativa Anexa nos autos do processo de Inexigibilidade de licitação nº 1044/2013.

Uberlândia, 1º de novembro de 2013.

GILMAR MACHADO  
Prefeito Municipal